

9 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS DA NOVA ORDEM PROCESSUAL

Prof. Me. José Péricles de Oliveira

Profa. Dra. Glaucia Aparecida da Silva Lamblém

Prof. Dr. Fabrício Muraro Novais

A partir da segunda metade do século XX, desenvolve-se uma teoria acerca do novo papel que a Constituição deverá exercer no sistema jurídico. Essa teoria denominada “neoconstitucionalismo” ou Constitucionalismo contemporâneo, - cujas bases foram firmadas no pós-Segunda Guerra Mundial -, impulsiona a teoria dos direitos fundamentais e a teoria dos princípios, bem como revigora a função do juiz no controle de constitucionalidade das leis (jurisdição constitucional).

Com efeito, o discurso desenvolvido pelo neoconstitucionalismo passa a repercutir, em razão da natural relação entre o processo e os direitos fundamentais, no estudo da disciplina jurídico-processual. Nesse sentido, exsurge o neoprocessualismo, concepção teórica que visa à redefinição das categorias e institutos processuais à luz das premissas neoconstitucionalistas, ou seja, a um processo com potencial de contribuir, ultima ratio, à concretização do Estado constitucional.

Consigna-se, por oportuno, que nos estudos do grupo serão ainda discutidas as premissas do denominado formalismo-valorativo, concepção teórica de juristas do país que concebe o direito processual a partir do neoprocessualismo com o reforço ético do papel dos sujeitos processuais, de sorte a fazer incidir à realidade do processo as construções acerca da lealdade e boa-fé processual.

Em síntese, os estudos serão direcionados à compreensão da relação entre neoprocessualismo, formalismo-valorativo e o Novo CPC, num contexto político de implementação dos Pactos Republicanos.